

LEI MUNICIPAL 882/2008

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, para o Exercício de 2009 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2009, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. O conjunto dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, estima a receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 40.648.970,00 (quarenta milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 27.777.470,00 (vinte e sete milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 12.871.500,00 (doze milhões, oitocentos e setenta e um mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação de tributos, das Transferências constitucionais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	39.748.970,00
Receita Tributária	3.973.100,00
Receitas de Contribuições	300.000,00
Receita Patrimonial	112.600,00
Receita de Serviços	400,00
Transferências correntes	41.397.270,00
Outras Receitas Correntes	149.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	900.000,00
Transferências de Capital	900.000,00
(-) DEDUÇÃO RECEITA	6.184.000,00
RECEITA TOTAL	40.648.970,00

Art. 4º. O Orçamento para o exercício de 2009, por ser uno conforme consagra a Lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos Fundos Especiais e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta e para cada Fundo Especial na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º. A Mesa da Câmara encaminhará ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, Observando o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	23.626.100,00	12.072.500,00	35.698.600,00
Despesas de capital	4.151.370,00	399.000,00	4.550.370,00
Reserva de Contingência	0,00	400.000,00	400.000,00
TOTAL	27.777.470,00	12.871.500,00	40.648.970,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS	
PODER LEGISLATIVO	2.343.800,00
Câmara Municipal	

PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	1.175.600,00
Gerência Municipal de Administração	3.436.000,00
Gerência Municipal de Finanças e Planejamento	1.130.000,00
Gerência Municipal de Educação	6.624.000,00
Gerência Municipal de Saúde	22.000,00
Gerência Municipal de Assistência Social	2.229.000,00
Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos	3.909.070,00
Gerência Municipal de Conser. Rodovias e Manut. Veículos	2.468.500,00
Gerência Municipal de Desenv. Econômico	782.500,00
Fundo Municipal para Investimentos Sociais	582.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	25.000,00
Fundo Municipal de Saúde	8.121.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.404.000,00
Fundo Man. Dês. Ed. Bas. Valor. Profissionais da Educação	5.495.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	501.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	40.648.970,00

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Fica o Poder Executivo mediante autorização Legislativa com exceção do Inciso IV, autorizado a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de Crédito por antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 80 do Artigo 165 da Constituição Federal,

obedecido o limite estabelecido no Inciso III do Artigo 167 da mesma Constituição e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II - proceder a centralização parcial ou total de Dotações da Administração Municipal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a Entidades Públicas ou Privadas, mediante convênios ou outro instrumento, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, observando o interesse e conveniência do Município.

VI - abrir durante o exercício de 2009, créditos adicionais, na forma do inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV, do § 10, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único Fica autorizado mediante autorização legislativa, sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares, destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.

V - abrir créditos suplementares mediante autorização Legislativa ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados, ao crescimento nominal da receita e excluído do limite que trata o Inciso anterior, de acordo com o inciso II, do parágrafo 10, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais.

VI - proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor;

VII - representar o Município mediante autorização Legislativa nas Operações de Crédito, nos financiamentos e alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo;

VIII - durante o exercício de 2009, abrir elementos de despesas e fontes de recursos para a implementação dos projetos e atividades, em conformidade com as Portarias Interministeriais que tratam deste assunto.

Art. 8º. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, que acompanham a presente Lei:

I - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado a Gerência Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais);

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Gerência Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

III - Fundo Municipal de Saúde, vinculado a Gerência Municipal de Saúde, no valor de R\$ 8.121.500,00 (oito milhões, cento e vinte e um mil e quinhentos reais).

IV - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado a Gerência Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 1.404.000,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil reais);

V - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais, vinculado a Gerência Municipal de Educação, no valor de R\$ 5.495.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais);

VI - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, vinculado a Gerência Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais).

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL